

A CRIMINALIDADE FEMININA

CÉSAR BARROS LEAL

Procurador do Estado e Subsecretário da Justiça do Estado do Ceará.

Resumo: *Aborda a questão da criminalidade feminina, apresentando estatísticas referentes a alguns países, segundo as quais a mulher tem desempenhado papel secundário no universo do crime. Indica os fatores geralmente apontados para explicar esse fato e relaciona os crimes mais comuns cometidos por mulheres. Conclui afirmando que, apesar de tudo, a criminalidade feminina deve ser estudada no contexto global da criminalidade, carecendo de análise específica e profunda.*

Historicamente, a mulher tem desempenhado um papel secundário no universo do crime.

As estatísticas evidenciam, de modo inequívoco, que a criminalidade feminina é, em todos os países, menor do que a masculina.

Eis alguns percentuais, colhidos por Isabel Drapkin Senderey:

Argélia	4%
Itália	9%
Bélgica	13%
Alemanha	15%
França	17%
Inglaterra	24% ¹

Fatores diversos têm sido apontados para a explicação desse fenômeno: a fragilidade do sexo feminino; a natureza da mulher, via de regra calma, afetuosa e avessa à violência; a formação familiar e educacional; o exercício predominante de trabalhos domésticos remunerados ou não; a menor participação na vida comunitária e nas atividades produtivas.

Concorre para os baixos índices apresentados o fato de que muitos dos delitos cometidos por mulheres (aborto e adultério, por exemplo) são pouco detectáveis e soem encorpar as chamadas "cifras negras", ou seja, os

números ocultos da criminalidade.

No mesmo passo, tenha-se em vista que a prostituição geralmente não se inclui nas estatísticas criminais pelo simples fato de que, na maioria dos países, não tem tipicidade (como dizem os franceses, *ton corps est à toi*), diversamente da sua exploração, a saber: o lenocínio.

Há quem agregue outros argumentos: o de que as mulheres exercem amiúde um papel que obstacula a persecução criminal: a de autoras intelectuais, de instigadoras (agindo nos bastidores) e não de participantes na execução material do ato; mesmo quando descobertos, os seus crimes são com menos freqüência denunciados e/ou registrados, o que reduz as chances de serem levadas a julgamento e condenadas.

Entre os crimes cometidos por mulheres estão aqueles inerentes à sua própria condição, como o infanticídio e o aborto (auto-aborto).

Outros delitos são arrolados a título de exemplo por Heuyer: abandono de menor; falso testemunho; estelionato; extorsão; furto; incêndio; receptação; homicídio passional.²

Roque de Brito Alves, discorrendo sobre o tema, afirma:

*"Onde se torna maior - e mais direta também - a participação criminosa da mulher é nos delitos de homicídio passional e por envenenamento, no perjúrio (falso testemunho), nos contra a honra, furto, receptação, abandono e maus tratos de filho, exploração da prostituição (lenocínio) e - como é óbvio - no infanticídio e certas formas de aborto (pois em algumas é vítima). A maior criminalidade feminina está, em nossa opinião, em tais infrações penais."*³

No tocante aos crimes passionais, suas vítimas são o marido, o companheiro, a rival ou a parceira homossexual. Sentindo-se abandonada, sofre a mulher uma desestruturação de caráter orgânico e psíquico que a conduz à prática de atos de heteroagressividade. Impulsionada pelo ciúme e pelo desejo de vingança, vem a ser capaz de infligir os mais terríveis sofrimentos. Nesse caso, três tipos de mulheres são indigitadas por Paul Bourget, conforme refere Orlando Soares: *"a envenenadora, que se vinga friamente, demoradamente; a revolverizadora, irascível, toda feita de impulsões; e, finalmente, a vatrioladora, felina, de nervos desarranjados."*⁴

É conhecida a ação das empregadas domésticas que se aproveitam da confiança dos patrões para a prática de furtos. Algumas se tornam,

inclusive, verdadeiras profissionais nessa atividade, da qual participam analogamente operárias de fábricas, assim como faxineiras, copeiras e arrumadeiras de hotéis.

Têm sido cada vez mais assíduas as denúncias de agressões a menores, cujos responsáveis são os próprios pais, especialmente a mãe.

Em boletim da Associação Brasileira de Juizes e Curadores de Menores, datado de 1984, lê-se:

*"Queimaduras, fraturas de crânio e de membros, hematomas, lesões na cabeça e nas mais diversas partes do corpo são algumas conseqüências freqüentes dos castigos físicos impostos às crianças pelos seus pais ou seus substitutos, segundo dados parciais de uma pesquisa que está sendo elaborada pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, e que serviram de base para a tese da assistente social Viviane de Azevedo Guerra. Com base em boletins de ocorrência dos distritos policiais da capital paulista, em 1981, e processos judiciais, conclui que os meios mais comuns utilizados pelos pais que agredem seus filhos são o açoite com grossas correias, chicote, fio de ferro, cintas de fivelas pontiagudas; surras com ripas de madeira, cabos de vassoura; socos, pontapés, bofetadas, mordidas; golpes com latas vazias; arremesso da criança contra paredes e armários; queimaduras com panelas quentes, água fervendo e ferro elétrico."*⁵

Dito problema, que se convencionou chamar de "síndrome da criança espancada", tem sido objeto de dezenas de publicações, bem como debates em inúmeros fóruns, entre os quais o 7.º Congresso Internacional de Prevenção aos Maus-Tratos e Negligência à Infância, realizado em setembro de 1988, no Rio de Janeiro, com a participação de médicos, psicólogos, assistentes sociais, professores e advogados, e no qual foram apresentados números preocupantes, indicativos de uma violência que, por vezes, provoca lesões irreversíveis e até a morte.

Importante a anotação feita por Jaime Marcovich, Professor de Pediatria da Faculdade de Medicina do México:

"Nas informações disponíveis observamos que 42,3% dos agressores, correspondendo a 140 casos, estão abaixo de 35 anos de idade, pessoas fundamentalmente jovens; 14,5% encontram-se no grupo etário entre 35/39 anos. A diferença em relação ao sexo é altamente significativa, predominando o feminino. Ao analisar

quem é o indivíduo agressor, nos deparamos com um alto percentual onde a mãe aparece como a pessoa que agride a criança, sendo que dos 331 agressores, 53,8% correspondem às mães. Isto pode ser explicado devido ao fato de que, em nosso meio, a mãe é quem permanece cuidando dos filhos, é quem se encontra fisicamente mais tempo com eles; o pai, que se encontra em segundo lugar, com 22,7%, é uma figura ausente, talvez porque sua assistência ao lar seja mínima devido ao trabalho; ou porque se trata de mães solteiras, ou também, pelo meio sócio-cultural que ocasiona determinadas atitudes dos pais.⁶⁰

Quanto à prostituição, ainda que esta não seja criminalizada, é indiscutível o seu caráter criminógeno, dada a vinculação com delitos como o furto, o roubo, a fraude, o uso e tráfico de drogas, e transmissão de doenças venéreas e o homicídio. De um modo ou de outro, por conseguinte, estabelece-se uma relação com a criminalidade.

O quadro se agrava, de mais a mais, com o aumento da prostituição infantil. São mais de 500 mil menores em todo o Brasil, consoante dados fornecidos pelo Ministério da Ação Social, com base em pesquisa feita pelo Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência - CBIA.

Anote-se que a criminalidade feminina - em cujos estudos etiológicos deparamos com teses de toda ordem, entre as quais a de que a mulher seria mais passiva do que o homem em face da imobilidade do óvulo comparativamente com a mobilidade do espermatozóide - está associada também a manifestações de sua vida sexual, tais como a menstruação (fala-se em "síndrome pré-menstrual"), a gravidez, a lactação, o puerpério e a menopausa, na medida em que distúrbios psíquicos verificáveis nesses períodos podem comprometer-lhe a conduta.

Em alguns Códigos, como o Código de Defesa Social de Cuba, de 1936, e o Código Penal da Colômbia, do mesmo ano, ditas fases fisiológicas são consideradas circunstâncias atenuantes.

É certo, por outro lado, que a criminalidade feminina tende a alargar-se na proporção em que a mulher, com o declínio da ideologia machista, liberta-se dos afazeres domésticos e da tutela do marido e passa a participar da força produtiva (o que se constata em todas as classes) e a ascender na vida social.

Respeitante a isso, diz-nos Julita Lemgruber em sua dissertação de

mestrado defendida no Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro:

"Análises das tendências verificadas nas taxas de criminalidade nos últimos anos levam a crer que à medida que há maior participação feminina na força de trabalho e maior igualdade entre os sexos, a participação da mulher nas estatísticas criminais aumenta. Nos Estados Unidos, por exemplo, entre 1960 e 1972, o número de detenções para mulheres aumentou três vezes mais rapidamente do que para os homens. No Canadá duplicou em nove anos. Na Índia o número de presidiárias quadruplicou entre 1962 e 1965. No Brasil, entre 1957 e 1971, as condenações de mulheres cresceram duas vezes mais do que as de homens e, paralelamente, a participação da mulher na população economicamente ativa passa de 14,7% em 1950, para 17,9% em 1960 e, finalmente, 21,0% em 1970."

Paralelamente ao crescimento numérico, divisa-se, ademais, uma mudança qualitativa no perfil da criminalidade da mulher, cada vez mais identificada com a masculina, seja no exercício de pequenos delitos no espaço público das ruas, como cortadeiras de bolsas ou batedoras de carteiras, seja na prática de seqüestros, tráfico de drogas (sobretudo como "mulas"), ações terroristas ou crimes de colarinho branco.

Inobstante deva ser necessariamente estudada no contexto global da criminalidade, está a criminalidade feminina a exigir, também, uma análise específica e percuciente que encare: as peculiaridades de suas manifestações; os respectivos condicionamentos biopsicológicos e socio-econômicos; as razões justificadoras de sua baixa expressão numérica; as medidas aplicáveis, *a priori* e *a posteriori*, com o fito de refrear a expansão das ações delitivas, isoladas ou em grupos.

Abstract: Female Criminality. *This paper focuses on the question of female criminality, providing statistics referring to some countries where women have played a secondary role in the universe of crime. The author points out the factors normally given to explain this fact and lists the commonest crimes committed by women. He concludes that, after all, female criminality must be studied within the global context of criminality, and does not require an analysis in deep and specific terms.*

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

01. SENDEREY, Israel Drapkin. *Manual de Criminologia*. São Paulo: Bushatsky, 1978, p. 161
02. ALBERGARIA, Jason Soares. *Noções de Criminologia*. Belo Horizonte: Lemi, 1978, p. 158
03. ALVES, Roque de Brito. *Criminologia*. Rio de Janeiro: Forense, 1986, p. 227
04. SOARES, Orlando. *Criminologia*. Rio de Janeiro, Forense: 1986, p. 181
05. BOLETIM DA A.B.J.C.M. N.º 01. Abril-Maio/1984
06. KRYNSKI, Stanislau e outros. *A criança maltratada*. São Paulo: ALMED, 1985, p. 21
07. LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*. Rio de Janeiro: Achiamé, 1983, p. 14